



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2016

PROCESSO Nº 23066.027398/2016-38

VALIDADE: 12 (doze) MESES

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, através do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714/0005-20, com sede na Rua Barão de Jeremoabo, PAF IV, prédio do IHAC, 1 andar, Ondina, CEP 40170-115, Ondina, Salvador-Ba, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, através da 0244 de 01 de setembro de 2014, Prof. **ROBERTO JOSÉ MEYER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Condomínio Vilas do Joanes, km 08, quadra 13, lote 06, Estrada do Coco, Camaçari, CEP 42841-990, portador do RG. 0108590399 SSP/BA e do CPF n.º 078.068.415-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2016**, publicada no 15 de setembro de 2016, processo administrativo n.º **23066.027398/2016-38**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da **Maternidade Climério de Oliveira** e das Unidades de Saúde integrantes do **Complexo Hospitalar e de Saúde CHS/UFBA**, especificado (s) no(s) item (ns) **71, 93, 101 e 108** do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão eletrônico nº **52/2016**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EDITAL 52/2016 PROCESSO Nº 23066.027398/2016-38

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA no Campus Universitário de Ondina, PAF IV, Rua Barão de Jeremoabo, s/n, prédio do IHAC. 1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Ba, telefone 71 3283-5842, e-mail licitacaosunis@ufba.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME

CNPJ nº: 20.489.064/0001-05

Endereço: Rua 26, nº 195, Setor Marista, CEP: 74.150.080, Goiânia - GO

Representante Legal: Glaystone Aguiar Gomes

20.489.064/0001-05 - PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
71	ADENOSINA	AMPOLA 2,00 ML	200	R\$ 11,7500	R\$ 2.350,0000
Marca: HIPOLABOR Fabricante: HIPOLABOR Modelo / Versão: AMPOLA COM 2,00ML Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ADENOSINA, DOSAGEM 3, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL					
93	GLICONATO DE CÁLCIO	AMPOLA 10,00 ML	18412	R\$ 2,4400	R\$ 44.925,2800
Marca: HALEXISTAR Fabricante: HALEXISTAR Modelo / Versão: AMPOLA COM 10,00ML Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL					
101	INSULINA	FRASCO 10,00 ML	592	R\$ 23,5100	R\$ 13.917,9200
Marca: ASPEN Fabricante: ASPEN Modelo / Versão: FRASCO COM 10,00ML Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL					
108	REMIFENTANILA CLORIDRATO	FRASCO-AMPOLA	650	R\$ 47,8000	R\$ 31.070,0000
Marca: CRISTALIA Fabricante: CRISTALIA Modelo / Versão: FRASCO-AMPOLA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: REMIFENTANILA 2 MG					
Total do Fornecedor:					R\$ 92.263,2000

2.2. Limite decorrente de adesões:

Item	Descrição	Quantidade			Valor Unitário (R\$)
		Órgão Gerenciador	Total a ser registrado	Limite decorrente de adesões	
<u>1</u>		<u>a</u>	<u>a</u>	<u>(a) multiplicado por 2</u>	

EDITAL 52/2016 PROCESSO Nº 23066.027398/2016-38

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA no Campus Universitário de Ondina, PAF IV, Rua Barão de Jeremoabo, s/n, prédio do IHAC.
1º andar, Ondina, CEP: 40170-115, Salvador-Ba, telefone 71 3283-5842, e-mail licitacaosiunis@ufba.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 5.3. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).
- 5.4. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 5.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

- encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
- 5.7. Antes da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 5.8. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato.
- 5.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e seja autoridade pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
- 5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

- 7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

8.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

- 8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 8.4. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

8.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.5.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções,

8.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, controle da execução, pagamentos e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §4º do decreto n. 7.892, de 2013.
- 9.4. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2016 (TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS) e a proposta da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA - CHS

Fls. _____

- 9.5. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 9.6. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Salvador-Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 9.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador, ____/____/____.

26/1 / *Profº Roberto Meyer*
Assessor do Reitor
Assuntos de Saúde
ROBERTO JOSÉ MEYER NASCIMENTO
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: Glaystone Aguiar Gomes	796.126.281-49	Assinatura do representante legal

Testemunha

Nome:

CPF:

RG:

Testemunha

Nome:

CPF:

RG: